



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 03/05/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MOVÉIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Ano: _____

Requerimento nº 23/2023 - única votação - aprovado por 11 votos, em 09 de maio de 2023.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>09 / 05 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.437 / 2023

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre - MG.

Art. 2º Para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 09 de maio de 2023.

Miguel Júnior Tomatinho

1º VICE-PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Lote	Descrição	Valor Residual por Lote
001	Armários, arquivos, prateleiras em aço	R\$ 400,00
002	Móveis para escritório: cadeiras diversas de escritório com e sem rodízio, longarinas etc	R\$ 400,00
003	Mesas e cadeiras de refeitório etc	R\$ 200,00
004	Carteiras e cadeiras escolares diversas em ferro e tampo de fórmica	R\$ 400,00
005	Itens hospitalares: macas, camas, suporte para soro, balança recém nascido, compressor, balança antropométrica etc	R\$ 100,00
006	Sucata de Ferro: Parquinho infantil em ferro, lixeiras diversas, em ferro etc	R\$ 100,00
007	Eletrodomésticos: Fogão industrial, geladeiras inox industrial, máquinas de lavar, bebedouros, filtro de água, liquidificador, geladeiras domésticas etc	R\$ 100,00
008	Cadeiras longarinas de cinema estofadas com base em ferro	R\$ 100,00
009	Plantadeira 3 linhas pecus 9004 e colheitadeira somasse	R\$ 200,00
010	Sucata de Ford Courier Ambulancia	R\$ 100,00
011	Sucata de Volkswagen Kombi com Carroceria	R\$ 100,00
012	Sucata de Ford Fiesta	R\$ 100,00
013	Sucata de Volkswagen Kombi	R\$ 100,00
014	Sucata de Ford Courier com caçamba	R\$ 100,00
015	Sucata de Van Topic Asia Motors	R\$ 100,00
016	Sucata de Ford Courier Ambulância	R\$ 100,00
017	Sucata de Ford Fiesta	R\$ 100,00
018	Sucata de Ford Fiesta	R\$ 100,00
019	Refletores do Estádio Municipal de Pouso Alegre. Aproximadamente 100 holofotes	R\$ 2.000,00
020	Iluminação pública com e sem reatores	R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

021	Marca: PASSAGEIRO / ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA HLF-1006, CHASSI 93PB42G3P9C030549, Ano de Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 4.000,00
022	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEI RENAULT/SANDERO AUT1016V PLACA ORC-9886, CHASSI: 93YBSR6RHEJ347990, RENAVAN: 1010922987, Ano de Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2014. Este Veículo tem 1 autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
023	MARCOPOLO VOLARE W8 2004/2005 Placa:HMN1299 Chassi: 93PB12B3P5C013641	R\$ 5.000,00
024	Marca: ESPECIAL / CAMINHONETE FIAT/DUCATO M RONTAN AMB PLACA: HMG-5292, CHASSI: 93W245H3362003226, RENAVAN: 870239015, Ano de Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2006. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 5.000,00
025	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEI VW/GOL MI PLACA: HMM-0119, CHASSI: 9BWZZZ373WP513094, RENAVAN: 696350319, Ano de Fabricação: 1998 Ano Modelo: 1998. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 2.000,00
026	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEI GM/CLASSIC SPIRIT PLACA: HMN-9010, CHASSI: 9BGSN19909B170419, RENAVAN: 981953735, Ano de Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 6.000,00
027	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEI FIAT/UNO ECONOMY PLACA HLF-7416, CHASSI: 9BD195173C0268211, RENAVAN: 374871507, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
028	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEI FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4 PLACA HLF-7066, CHASSI: 9BD195183C0243520, RENAVAN: 346609020, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
029	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEI FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4 PLACA HLF-7067, CHASSI: 9BD195183C0242450, RENAVAN: 46612217, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
030	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEI FIAT/UNO ECONOMY PLACA HLF-7414, CHASSI: 9BD195173C0272259, RENAVAN: 374881383, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

031	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL PLACA HLF-1639, CHASSI: 9BD110565A1513583, RENAVAN: 174567812, Ano de Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2010. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
032	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE ECONOMY - PLACA HLF-4456, CHASSI: 9BD17164LB5703720, RENAVAN: 264290526, Ano de Fabricação: 2010 Ano Modelo: 2011. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 6.000,00
033	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL VW/GOL 1.0 PLACA: HMN-3360, CHASSI: 9BWCA05X75T196594, RENAVAN: 865652376, Ano de Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2005. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 4.000,00
034	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE FLEX PLACA: HDF0959, CHASSI: 9BD17164G72895377, RENAVAN: 906304105, Ano de Fabricação: 2006, Ano Modelo: 2007. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 5.000,00
035	MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN 2006/2006 PLACA:HCT5712 CHASSI: 9C2JC30706R886396 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 1.000,00
036	Marca: PASSAGEIRO / MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FANPLACA HGY2895, CHASSI: 9C2JC30708R183942, RENAVAN: 979586208, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2008. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 250,00
037	Marca: PASSAGEIRO / MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125E PLACA HMF-7920, CHASSI: 9C6KE1250C0031566, RENAVAN: 499225587, Ano de Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 1.500,00
038	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9106, CHASSI: 9BWMF07X59P008138, RENAVAM: 00984023259, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
039	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9260, CHASSI: 9BWMF07X09P012100, RENAVAM: 00989096580, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

040	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9261, CHASSI: 9BWMF07X29P012132, RENAVAM: 00989097196, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
041	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9116, CHASSI: 9BWMF07X49P007532, RENAVAM: 00984301372, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
042	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9389, CHASSI: 9BWMF07X79P012000, RENAVAM: 00111469546, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
043	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9259, CHASSI: 9BWMF07X99P012046, RENAVAM: 00989095380, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
044	VW KOMBI ESCOLAR 2008/2009 PLACA: HMN9912 - CHASSI: 9BWMF07XX9P017871 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
045	VW KOMBI ESCOLAR 08/09 PLACA HMN9388 CHASSI: 9BWMF07X29P012065 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
046	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL I/FORD FUSION AWD GTDI Chassi: 3FA6P0D91DR352157, PLACA: OQY-3113, Renavam: 00585327203, Ano de Fabricação: 2013, Ano Modelo:2013. Este Veículo tem 1 autuação e não tem Multas.	R\$ 30.000,00
047	Equipamentos Eletrônicos: cpus, ar condicionado LG, impressoras, monitores, componentes, etc	R\$ 1.000,00
048	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS I/M.BENZ313CDI SPRINTERM PLACA HMH-0081, CHASSI: 8AC9036727A958288, RENAVAM: 00908490950, Ano de Fabricação: 2006/Ano Modelo: 2007. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.437, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pouso Alegre - MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre - MG.

Art. 2º Para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 26 de abril de 2023.

JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
91

Assinado de forma digital por
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
Dados: 2023.05.03 10:10:03
-03'00'

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA
DE OLIVEIRA
DIAS:02797104617

Assinado de forma digital por
RENATO GARCIA DE OLIVEIRA
DIAS:02797104617
Dados: 2023.05.03 10:08:07
-03'00'

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino

WAGNER MUTTI
TAVARES:72260580653

Assinado de forma digital
por WAGNER MUTTI
TAVARES:72260580653

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.437/2023, que autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público para alienação de bens inservíveis de propriedade desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de Leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG promoveu minuciosamente a classificação do mobiliário e veículos existentes à disposição das Unidades Administrativas em condições de inservibilidade por: obsolescência e exaustão com alto índice de redução da sua capacidade produtiva, sendo sua recuperação uma inviabilidade econômica.

Especificamente no tocante aos veículos, seria inviável mantê-los em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos através de novas aquisições ou até mesmo locação no caso de que esta modalidade seja comprovada mais vantajosa ao Erário.

Diante da narrativa apresentada, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Pouso Alegre/MG, 26 de abril de 2023.

JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691

Assinado de forma digital por
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
Dados: 2023.05.03 10:09:42 -03'00'

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Lote	Descrição	Valor Residual por Lote
001	Armários, arquivos, prateleiras em aço	R\$ 400,00
002	Móveis para escritório: cadeiras diversas de escritório com e sem rodízio, longarinas etc	R\$ 400,00
003	Mesas e cadeiras de refeitório etc	R\$ 200,00
004	Carteiras e cadeiras escolares diversas em ferro e tampo de fórmica	R\$ 400,00
005	Itens hospitalares: macas, camas, suporte para soro, balança recém nascido, compressor, balança antropométrica etc	R\$ 100,00
006	Sucata de Ferro: Parquinho infantil em ferro, lixeiras diversas, em ferro etc	R\$ 100,00
007	Eletrodomésticos: Fogão industrial, geladeiras inox industrial, máquinas de lavar, bebedouros, filtro de água, liquidificador, geladeiras domésticas etc	R\$ 100,00
008	Cadeiras longarinas de cinema estofadas com base em ferro	R\$ 100,00
009	Plantadeira 3 linhas pecus 9004 e colheitadeira somasse	R\$ 200,00
010	Sucata de Ford Courier Ambulancia	R\$ 100,00
011	Sucata de Volkswagen Kombi com Carroceria	R\$ 100,00
012	Sucata de Ford Fiesta	R\$ 100,00
013	Sucata de Volkswagen Kombi	R\$ 100,00
014	Sucata de Ford Courier com caçamba	R\$ 100,00
015	Sucata de Van Topic Asia Motors	R\$ 100,00
016	Sucata de Ford Courier Ambulância	R\$ 100,00
017	Sucata de Ford Fiesta	R\$ 100,00
018	Sucata de Ford Fiesta	R\$ 100,00
019	Refletores do Estádio Municipal de Pouso Alegre. Aproximadamente 100 holofotes	R\$ 2.000,00
020	Iluminação pública com e sem reatores	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



021	Marca: PASSAGEIRO / ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA HLF-1006, CHASSI 93PB42G3P9C030549, Ano de Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 4.000,00
022	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL RENAULT/SANDERO AUT1016V PLACA ORC-9886, CHASSI: 93YBSR6RHEJ347990, RENAVAN: 1010922987, Ano de Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2014. Este Veículo tem 1 autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
023	MARCOPOLO VOLARE W8 2004/2005 Placa:HMN1299 Chassi: 93PB12B3P5C013641	R\$ 5.000,00
024	Marca: ESPECIAL / CAMINHONETE FIAT/DUCATO M RONTAN AMB PLACA: HMG-5292, CHASSI: 93W245H3362003226, RENAVAN: 870239015, Ano de Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2006. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 5.000,00
025	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL VW/GOL MI PLACA: HMM-0119, CHASSI: 9BWZZZ373WP513094, RENAVAN: 696350319, Ano de Fabricação: 1998 Ano Modelo: 1998. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 2.000,00
026	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL GM/CLASSIC SPIRIT PLACA: HMN-9010, CHASSI: 9BGSN19909B170419, RENAVAN: 981953735, Ano de Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 6.000,00
027	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ECONOMY PLACA HLF-7416, CHASSI: 9BD195173C0268211, RENAVAN: 374871507, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
028	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4 PLACA HLF-7066, CHASSI: 9BD195183C0243520, RENAVAN: 346609020, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
029	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4 PLACA HLF-7067, CHASSI: 9BD195183C0242450, RENAVAN: 46612217, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
030	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ECONOMY PLACA HLF-7414, CHASSI: 9BD195173C0272259, RENAVAN: 374881383, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

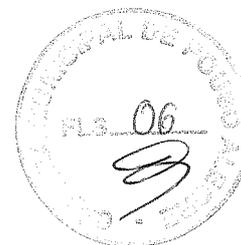


031	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL PLACA HLF-1639, CHASSI: 9BD110565A1513583, RENAVAN: 174567812, Ano de Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2010. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
032	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE ECONOMY - PLACA HLF-4456, CHASSI: 9BD17164LB5703720, RENAVAN: 264290526, Ano de Fabricação: 2010 Ano Modelo: 2011. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 6.000,00
033	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL VW/GOL 1.0 PLACA: HMN-3360, CHASSI: 9BWCA05X75T196594, RENAVAN: 865652376, Ano de Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2005. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 4.000,00
034	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE FLEX PLACA: HDF0959, CHASSI: 9BD17164G72895377, RENAVAN: 906304105, Ano de Fabricação: 2006, Ano Modelo: 2007. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 5.000,00
035	MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN 2006/2006 PLACA:HCT5712 CHASSI: 9C2JC30706R886396 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 1.000,00
036	Marca: PASSAGEIRO / MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FANPLACA HGY2895, CHASSI: 9C2JC30708R183942, RENAVAN: 979586208, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2008. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 250,00
037	Marca: PASSAGEIRO / MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125E PLACA HMF-7920, CHASSI: 9C6KE1250C0031566, RENAVAN: 499225587, Ano de Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 1.500,00
038	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9106, CHASSI: 9BWMF07X59P008138, RENAVAM: 00984023259, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
039	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9260, CHASSI: 9BWMF07X09P012100, RENAVAM: 00989096580, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
040	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9261, CHASSI: 9BWMF07X29P012132, RENAVAM: 00989097196, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00



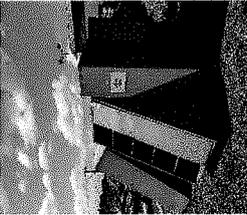
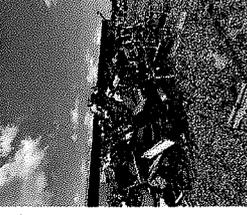
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

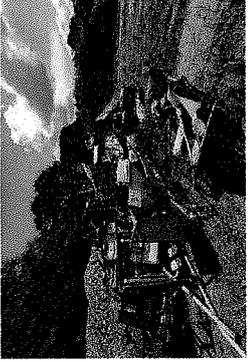
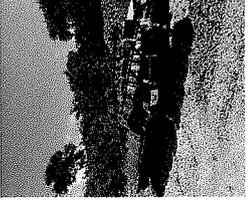


041	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9116, CHASSI: 9BWMF07X49P007532, RENAVAM: 00984301372, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
042	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9389, CHASSI: 9BWMF07X79P012000, RENAVAM: 00111469546, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
043	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9259, CHASSI: 9BWMF07X99P012046, RENAVAM: 00989095380, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
044	VW KOMBI ESCOLAR 2008/2009 PLACA: HMN9912 - CHASSI: 9BWMF07XX9P017871 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
045	VW KOMBI ESCOLAR 08/09 PLACA HMN9388 CHASSI: 9BWMF07X29P012065 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 8.000,00
046	Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL I/FORD FUSION AWD GTDI Chassi: 3FA6P0D91DR352157, PLACA: OQY-3113, Renavam: 00585327203, Ano de Fabricação: 2013, Ano Modelo:2013. Este Veículo tem 1 autuação e não tem Multas.	R\$ 30.000,00
047	Equipamentos Eletrônicos: cpus, ar condicionado LG, impressoras, monitores, componentes, etc	R\$ 1.000,00
048	Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS I/M.BENZ313CDI SPRINTERM PLACA HMH-0081, CHASSI: 8AC9036727A958288, RENAVAM: 00908490950, Ano de Fabricação: 2006/Ano Modelo: 2007. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.	R\$ 15.000,00

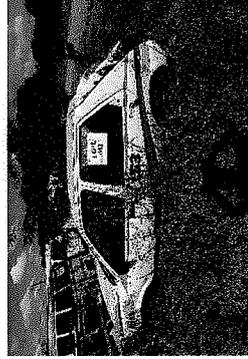
Leilão Prefeitura de Pouso Alegre-Consulta realizada junto ao DETRAN em 05 de abril de 2023

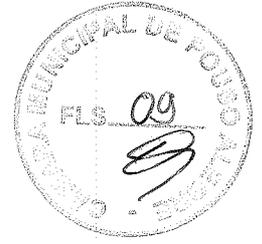
Lote	Descrição	Foto	Lance Inicial
001	Armários, arquivos, prateleiras em aço		R\$ 400,00
002	Móveis para escritório: cadeiras diversas de escritório com e sem rodízio, longarinas etc		R\$ 400,00
003	Mesas e cadeiras de refeitório etc		R\$ 200,00
004	Carteiras e cadeiras escolares diversas em ferro e tampo de fórmica		R\$ 400,00



005	<p>Itens hospitalares: macas, camas, suporte para soro, balança recém nascido, compressor, balança antropométrica etc</p>		R\$ 100,00
006	<p>Sucata de Ferro: Parquinho infantil em ferro, lixeiras diversas, em ferro etc</p>		R\$ 100,00
007	<p>Eletrodomésticos: Fogão industrial, geladeiras inox industrial, máquinas de lavar, bebedouros, filtro de água, liquidificador, geladeiras domésticas etc</p>		R\$ 100,00
008	<p>Cadeiras longarinas de cinema estofadas com base em ferro</p>		R\$ 100,00



009	Plantadeira 3 linhas pecus 9004 e colheitadeira somasse		R\$ 200,00
010	Sucata de Ford Courier Ambulancia		R\$ 100,00
011	Sucata de Volkswagen Kombi com Carroceria		R\$ 100,00
012	Sucata de Ford Fiesta		R\$ 100,00

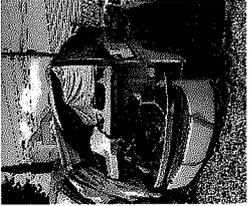


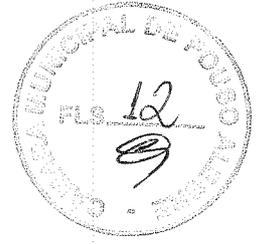
013	Sucata de Volkswagen Kombi		R\$ 100,00
014	Sucata de Ford Courier com caçamba		R\$ 100,00
015	Sucata de Van Topic Asia Motors		R\$ 100,00
016	Sucata de Ford Courier Ambulancia		R\$ 100,00

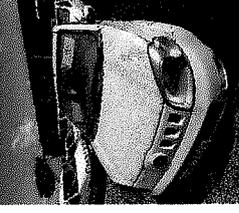
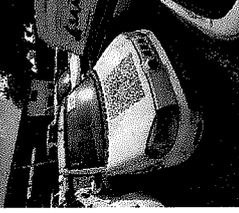


017	Sucata de Ford Fiesta		R\$ 100,00
018	Sucata de Ford Fiesta		R\$ 100,00
019	Refletores do Estádio Municipal de Pouso Alegre. Aproximadamente 100 holofotes		R\$ 2.000,00
020	Iluminação pública com e sem reatores		R\$ 5.000,00

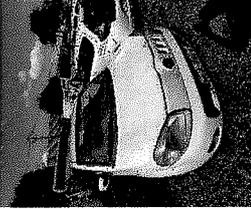
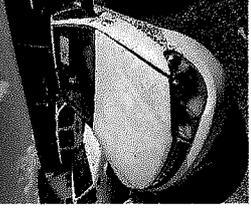


021	<p>Marca: PASSAGEIRO / ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA HLF-1006, CHASSI 93PB42G3P9C030549, Ano de Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 4.000,00
022	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL RENAULT/SANDERO AUT1016V PLACA ORC-9886, CHASSI: 93YBSR6RHEJ347990, RENAVAN: 1010922987, Ano de Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2014. Este Veículo tem 1 autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
023	<p>MARCOPOLO VOLARE W8 2004/2005 Placa: HMN1299 Chassi: 93PB12B3P5C013641</p>		R\$ 5.000,00
024	<p>Marca: ESPECIAL / CAMINHONETE FIAT/DUCATO M RONTAN AMB PLACA: HMG-5292, CHASSI: 93W245H3362003226, RENAVAN: 870239015, Ano de Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2006. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 5.000,00

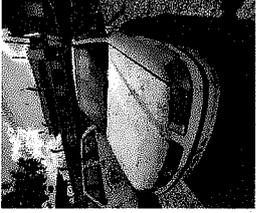
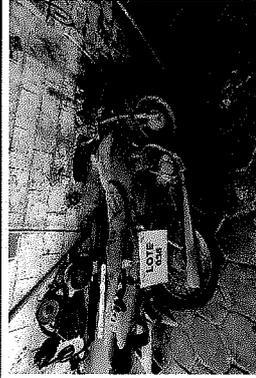


025	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL VW/GOL MI PLACA: HMM-0119, CHASSI: 9BWZZZ373WP513094, RENAVAN: 696350319, Ano de Fabricação: 1998 Ano Modelo: 1998. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 2.000,00
026	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL GM/CLASSIC SPIRIT PLACA: HMN-9010, CHASSI: 9BGSN19909B170419, RENAVAN: 981953735, Ano de Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 6.000,00
027	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ECONOMY PLACA HLF-7416, CHASSI: 9BD195173C0268211, RENAVAN: 374871507, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
028	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4 PLACA HLF-7066, CHASSI: 9BD195183C0243520, RENAVAN: 346609020, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00



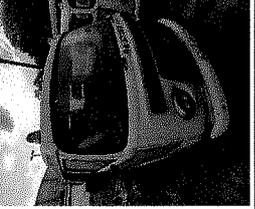
029	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4 PLACA HLF-7067, CHASSI: 9BD195183C0242450, RENAVAN: 46612217, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
030	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO ECONOMY PLACA HLF-7414, CHASSI: 9BD195173C0272259, RENAVAN: 374881383, Ano de Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
031	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL PLACA HLF-1639, CHASSI: 9BD110565A1513583, RENAVAN: 174567812, Ano de Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2010. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
032	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE ECONOMY PLACA HLF-4456, CHASSI: 9BD17164LB5703720, RENAVAN: 264290526, Ano de Fabricação: 2010 Ano Modelo: 2011. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 6.000,00

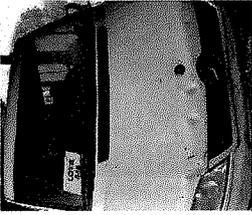


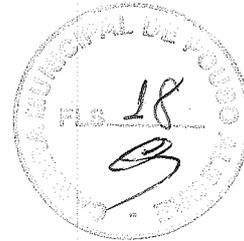
033	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL VW/GOL 1.0 PLACA: HMN-3360, CHASSI: 9BWCA05X75T196594, RENAVAN: 865652376, Ano de Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2005. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 4.000,00
034	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE FLEX PLACA: HDF0959, CHASSI: 9BD17164G72895377, RENAVAN: 906304105, Ano de Fabricação: 2006, Ano Modelo: 2007. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 5.000,00
035	<p>MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN 2006/2006 PLACA: HCT5712 CHASSI: 9C2JC30706R886396 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 1.000,00
036	<p>Marca: PASSAGEIRO / MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN PLACA HGY2895, CHASSI: 9C2JC30708R183942, RENAVAN: 979586208, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2008. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 250,00

037	<p>Marca: PASSAGEIRO / MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125E PLACA HMF-7920, CHASSI: 9C6KE1250C0031566, RENAVAN: 499225587, Ano de Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2012. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 1.500,00
038	<p>Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9106, CHASSI: 9BWMF07X59P008138, RENAVAM: 00984023259, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
039	<p>Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9260, CHASSI: 9BWMF07X09P012100, RENAVAM: 00989096580, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
040	<p>Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9261, CHASSI: 9BWMF07X29P012132, RENAVAM: 00989097196, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00



041	<p>Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9116, CHASSI: 9BWMF07X49P007532, RENAVAM: 00984301372, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
042	<p>Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9389, CHASSI: 9BWMF07X79P012000, RENAVAM: 00111469546, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
043	<p>Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS VW/KOMBI ESCOLAR PLACA HMN-9259, CHASSI: 9BWMF07X99P012046, RENAVAM: 00989095380, Ano de Fabricação: 2008, Ano Modelo: 2009. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
044	<p>VW KOMBI ESCOLAR 2008/2009 PLACA HMN9912 CHASSI: 9BWMF07XX9P017871 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00

045	<p>VW KOMBI ESCOLAR 08/09 PLACA HMN9388 CHASSI: 9BWMF07X29P012065 Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 8.000,00
046	<p>Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL I/FORD FUSION AWD GTDI Chassi: 3FA6P0D91DR352157, PLACA: OQY-3113, Renavam: 00585327203, Ano de Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2013. Este Veículo tem 1 autuação e não</p>		R\$ 30.000,00
047	<p>Equipamentos Eletrônicos: cpus, ar condicionado LG, impressoras, monitores, componentes, etc</p>		R\$ 1.000,00
048	<p>Marca: PASSAGEIRO / MICROONIBUS I/M.BENZ313CDI SPRINTERM PLACA HMH-0081, CHASSI: 8AC9036727A958288, RENAVAM: 00908490950, Ano de Fabricação: 2006, Ano Modelo: 2007. Este Veículo não tem Autuação e não tem Multas.</p>		R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES PARA LANCE INICIAL			R\$ 207.650,00





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 04 de maio de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

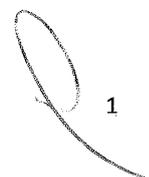
Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.437/2023**, de autoria do **Chefe do Executivo**, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre - MG.

O **artigo segundo (2º)** aduz que para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O **artigo terceiro (3º)** dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Pouso Alegre - Secretaria 09-101-2023 1344 000039 1/1



1



INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Cumprе ressaltar que para serem considerados inservíveis os bens devem ser avaliados por Comissão, conforme prevê o Instituto Brasileiro de Administração Municipal em parecer (IBAM) e declarados assim, formalmente, como ocorre nos documentos anexos ao projeto de lei.

“Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que são alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei n.º 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública. Ferreira Neto”. (2003, p.9)

Priscila Oquioni Souto dispõe sobre alienação de bem público:

“Em cotejo, há de se considerar que a alienação de qualquer espécie de bem público não ocorre ao alvedrio do administrador público, devendo estar sempre consubstanciado em interesse público devidamente justificado que revele ser esta medida a mais adequada para o atendimento do interesse primário da coletividade de administrados, haja vista o dever de zelo e administração do patrimônio público e, mesmo assim, devem ser cumpridos todos os requisitos legais autorizadores desta medida.”

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:
[...]
X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.”*

O professor Jessé Torres Pereira Junior, na Coordenação doutrinária de “Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos”, expõe:

P
2



“É do interesse do Poder Público não apenas a compra de bens e a contratação de obras e serviços, mas também, em muitos casos, a transferência do domínio ou da posse direta de bens de sua propriedade para outros órgãos e entidades da Administração ou para particulares. O atendimento ao interesse público justifica, em algumas hipóteses, que bens públicos sejam alienados ou utilizados de forma exclusiva por terceiros.” (p. 111, 2016)

Outrossim, têm-se, então, que a alienação de bens pertencentes a Administração Pública é subordinada à existência de interesse público, interesse este devidamente justificado. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 22, §5º:

“Art. 22 § 5º – Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”

Além do mais, o artigo 101 da própria L.O.M. dispõe que:

“Art. 101. Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras, alienações e concessões serão contratados mediante licitação, na forma da lei.”

Cabe ao Município a prestação de contas dos bens alienados, pois trata-se de um ato de gestão do Poder Executivo. Dessa forma, constata-se que há respaldo legal para o ato, possibilitando a venda, desde que os requisitos e procedimentos sejam seguidos, conforme consta em lei.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, §1º, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.437/2023**, para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 04 de maio de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.437/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre - MG.

O *artigo segundo (2º)* aduz que para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O *artigo terceiro (3º)* dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 09-001-2023 17:08 000041 1/1



INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Cumpra ressaltar que para serem considerados inservíveis os bens devem ser avaliados por Comissão, conforme prevê o Instituto Brasileiro de Administração Municipal em parecer (IBAM) e declarados assim, formalmente, como ocorre nos documentos anexos ao projeto de lei.

“Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que são alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei n.º 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública. Ferreira Neto”. (2003, p.9)

Priscila Oquioni Souto dispõe sobre alienação de bem público:

“Em cotejo, há de se considerar que a alienação de qualquer espécie de bem público não ocorre ao alvedrio do administrador público, devendo estar sempre consubstanciado em interesse público devidamente justificado que revele ser esta medida a mais adequada para o atendimento do interesse primário da coletividade de administrados, haja vista o dever de zelo e administração do patrimônio público e, mesmo assim, devem ser cumpridos todos os requisitos legais autorizadores desta medida.”

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:
[...]
X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.”*

O professor Jessé Torres Pereira Junior, na Coordenação doutrinária de “Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos”, expõe:



“É do interesse do Poder Público não apenas a compra de bens e a contratação de obras e serviços, mas também, em muitos casos, a transferência do domínio ou da posse direta de bens de sua propriedade para outros órgãos e entidades da Administração ou para particulares. O atendimento ao interesse público justifica, em algumas hipóteses, que bens públicos sejam alienados ou utilizados de forma exclusiva por terceiros.” (p. 111, 2016)

Outrossim, têm-se, então, que a alienação de bens pertencentes a Administração Pública é subordinada à existência de interesse público, interesse este devidamente justificado. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 22, §5º:

“Art. 22 § 5º – Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”

Além do mais, o artigo 101 da própria L.O.M. dispõe que:

“Art. 101. Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras, alienações e concessões serão contratados mediante licitação, na forma da lei.”

Cabe ao Município a prestação de contas dos bens alienados, pois trata-se de um ato de gestão do Poder Executivo. Dessa forma, constata-se que há respaldo legal para o ato, possibilitando a venda, desde que os requisitos e procedimentos sejam seguidos, conforme consta em lei.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.437/2023, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 1.437/2023 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **SOBRE O PROJETO DE LEI 1.437/2023 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.**

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Em relação a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno. Outrossim, adequa-se à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, I e IX da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem, por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Em relação a competência encontra-se conforme o artigo, 40 da Lei Orgânica Municipal e , adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal: “Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: [...] X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei nº 1.437/2023, visa promover Leilão Público para alienação de bens inservíveis de propriedade desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. A Comissão instituída para organização e acompanhamento de Leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG promoveu minuciosamente a classificação do mobiliário e veículos existentes à disposição das Unidades Administrativas em condições de inservibilidade por: obsolescência e exaustão com alto índice de redução da sua capacidade produtiva, sendo sua recuperação uma inviabilidade econômica.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.437/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de maio de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2023.05.09
17:44:18 -03'00'

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Date: 2023.05.09
17:43:54 -03'00'

Bruno Dias

Presidente

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Date: 2023.05.09
17:59:43 -03'00'

Igor Tavares

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 05 de Maio de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1437, DE 26 DE ABRIL DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1437/2023**, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70 da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

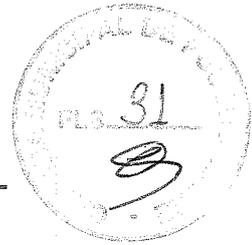
Outrossim, foi debatido o interesse público no tocante à alienação dos bens públicos. Em consenso, os membros da CPA entenderam que a proposta legislativa objetiva conferir maior eficiência e responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Ato seguinte, emitiram os Vereadores parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1437/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
2853602

Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.05.09 18:01:57 -03'00'

Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615

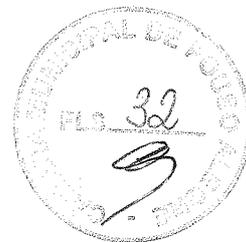
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.05.09 17:50:19 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2023.05.09 18:18:46 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário



Pouso Alegre, 05 de Maio de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1437, DE 26 DE ABRIL DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1437/2023**, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70 da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

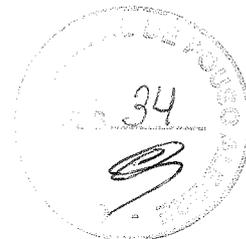


votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

Outrossim, foi debatido o interesse público no tocante à alienação dos bens públicos. Em consenso, os membros da CPA entenderam que a proposta legislativa objetiva conferir maior eficiência e responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Ato seguinte, emitiram os Vereadores parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1437/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
2853602

Assinado de forma digital
por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.05.09
18:01:57 -03'00'

Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615

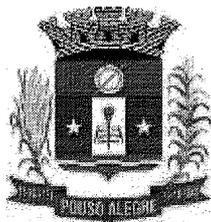
Assinado de forma digital por ANTONIO
DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.05.09 17:50:19 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

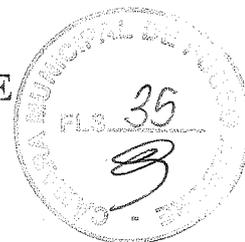
ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680

Assinado de forma digital por ODAIR
PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2023.05.09 18:18:46 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1437/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e séguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

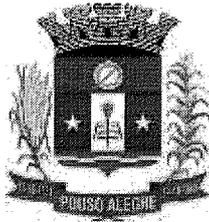
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.437/2023 tem como objetivo sancionar e promulgar a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre – MG.

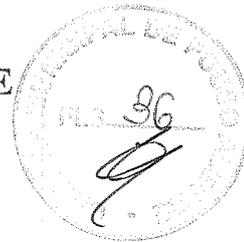
Art.2º Para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O presente Projeto vem para justificar, a comissão instituída para organização e acompanhamento do Leilão de bens de imóveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG promoveu minuciosamente a classificação do mobiliário e veículos existentes à disposição das Unidades Administrativas em condições de inservibilidade por: obsolescência e exaustão com alto índice de redução da sua capacidade produtiva, sendo sua recuperação uma inviabilidade econômica.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.437/2023.**

Pouso Alegre, 09 de maio de 2023.

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269
667

Assinado de forma digital por
ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667
Dados: 2023.05.09 18:01:14
-03'00'

Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342092
39615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.05.09
18:12:08 -03'00'

Presidente

Secretário